



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.197, DE 2023

Apresentação: 04/09/2025 14:27:36.620 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 5197/2023

SBT-A n.1

Altera o art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir § 4º-A, criando qualificadora do estelionato quando o agente cometer o crime prevalecendo-se de relação afetiva mantida com a vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir § 4º-A, criando qualificadora do estelionato quando o agente cometer o crime prevalecendo-se de relação afetiva mantida com a vítima.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido de § 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 171.....

§ 4º

Estelionato afetivo

§ 4º-A. A pena é de reclusão, de 3 (três) a 9 (nove) anos, e multa, se o agente comete o crime prevalecendo-se de relação afetiva ou de íntima confiança mantida com a vítima.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250311124900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 2 5 0 3 1 1 1 2 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente

Apresentação: 04/09/2025 14:27:36.620 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 5197/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 0 3 1 1 1 2 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250311124900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi